Rai

150.



Câmara Municipal de Jundiai

Interessado: PREFEITURA	
-------------------------	--

PROJETO DE LEI N.O 2 120

Assunto :	OGNOPO	QUE FI	CA DEL	MITADO	O PER	ÍMETRO	URBANO	NO	BAIRRO	
JUNDIAÍ-MI									J. 1875.	
									V-2	
							. 			
P1445VL1	میرمانده ماده ما ده ده ده که در می در سرت ب در داده است.	· 43		<u></u>		-	ri		<u> </u>	<u></u>

Lei decretada sob n.o <u>1545</u>
Lei promulgada sob n.o <u>1476</u>
ARQUIVESD
Direct Vauga
24/11/1967

Proc. N.o 126622 Clas. 208. 1912 - 2.120-

Prefeitura Municipal de Jundiai

Em. 8 de NOVEMBRO de 19

REF. N. GP. 1392/67

AO TRATAR DO ASSUNTO CITE A REFERÊNCIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR BRES DENTE

Specifics, en

CLASSIF 408.1212

À ESCLARECIDA APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DESSA EGRÉCIA CÂMARA MUNICIPAL, ESTAMOS ENCAMINHANDO O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE VISA A DELIMITAÇÃO DE PERÍMETRO NO BAIRRO DE JUNDIAÍ-MIRIM, NÊSTE MUNICÍPIO.

TENDO EM VISTA QUE COM ESSA DELIMITA

ÇÃO, ZONA DE-EXPANSÃO DEMOGRÁFICA, SERÁ BENEFICIADA, VL

MOS SOLICITAR DE V.EXCIA., ÁS PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS

NO SENTIDO DE QUE O CITADO PROJETO, SEJA APRECIADO POR

ESSA COLENDA CASA, NO PRAZO DE QUARENTA (40) DIAS CON
FORME ESTIPULA OS DISPOSITIVOS DO ART. 20, DA LEI Nº
9342, DE 19/9/67.

AO ENSEJO, APROVEITAMOS A OPORTUNIDA-DE PARA APRESENTAR À V.EXCIA. AS NOSSAS

SAUDAÇÕES CORDIAIS,

(PEDRO FAVARO)

PREFEITO MUNICIPAL .

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR LÁZARO DE ALMEIDA, MD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.



ART. 19 - FICA DELIMITADO SEGUINTE PERÍME TRO URBANO NO BAIRRO DO JUNDIAÍ-MIRIM, NÊSTE MUNICÍPIO: " PARTINDO DO PONTO "O", CAMINHA PELA VIA ESTADUAL NOVA ITATIBA ATÉ ATINGIR O PONTO 1, NO CRUZAMENTO COM A AVENIDA 2 DO PARQUE SÃO LUIZ; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA PELO EIXO DA AVEN<u>I</u> da 2 até atingir o ponto 2 no fim da mesma; deflete à direita e CAMINHA POR UMA LINHA PERPENDICULAR ATÉ ATINGIR O CRÚZAMENTO DA RUA 22 DO PARQUE SÃO LUIZ COM A ESTRADA VELHA PARA ITATIBA, NOS seus elxos, até atingir o ponto 3; deflete à esquerda e caminha PELO EIXO DA ESTRADA VELHA PARA ITATIBA ATÉ ATINGIR O PONTO 4; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA PELA ENTRADA PARTICULAR ALÍ EXISTEN TE ATÉ ATINGIR O PONTO 5; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA POR UMA LINHA RETA PERPENDICULAR ATE ATINGÍR O PONTO 6 NO EIXO DA ESTRA DA CAXAMBÚ-JUNDIAÍ-MIRIM; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA PELO eixo da referida estrada, mais ou menos 200 metros até atingir O PONTO 7; DEFLETE À ESQUERDA E CAMINHA POR UMA LINHA PERPENDIcular até atingir o ponto 8 na divisa do Jardim das Bandeiras ; DEFLETE À ESQUERDA E CAMINHA PELA DIVISA DO JARDIM DAS BANDEI -RAS ATÉ ÁTINGIR O PONTO 9; DEFLETE À DIREITA E CAMINHANDO SEM -PRE PELA DIVISA DO JARDIM DAS BANDEIRAS VAI ATINGIR O PONTO 10 NA ESTRADA VELHA PARA ITATIBA; DEFLETE A ESQUERDA E CAMINHA PE-LA MARGEM DIREITA DA ESTRADA VELHA PARA ITATIBA (SENTIDO JUN -DIAÍ-ITATIBA) ATÉ ATINGIR O PONTO IL, NA DIVISA DO JARDIM TARUMA DEFLETE À ESQUERDA E SEGUINDO SEMPRE PELA DIVISA DO JARDIM TA-RUMÁ E DÓ JARDIM NAÇÕES UNIDAS, CONTORNA AMBOS, ATÉ ATINGIR O PONTO 12, NOVAMENTE NA ESTRADA VELHA PARA ITATIBA; DEFLETE DIREITA E CAMINHA PELA DIVISA ESQUERDA DA ESTRADA VELHA PARA ITATIBA (SENTIDO JUNDIAÍ-ITATIBA), ATÉ ATINGIR O PONTO 13 NA DI VISA DA VILA SÃO FRANCISCO; DEFLETE À ESQUERDA E CAMINHA SEMPRE PELA DIVISA DO REFERIDO LOTEAMENTO ATÉ ATINGIR O PONTO 14 DIVISA DA ESTRADA ASFALTADA, ESTADUAL, PARA TATIBA; DEFLETE A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIA,

39

(PROJETO DE LEI № FLS.2)

DEFLETE À DIREITA E CAMINHA PELO EIXO DA MESMA (SENTIDO JUNDIAI ITATIBA); ATÉ ATINGIR O PONTO 15, DISTANTE 100 METROS DA ESTRADA DO PINHEIRINHO; DEFLETE À ESQUERDA E CAMINHA POR UMA LINHA PARALELA SEMPRE DISTANTE 100 METROS DA ESTRADA DO PINHEIRINHO, ATÉ ATINGIR O PONTO 16 NO CRUZAMENTO COM O RIO JUNDIAÍ-MIRIM; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA PELO EIXO DO RIO EM QUESTÃO (SENTIDO INVERSO DAS ÁGUAS) ATÉ ATINGIR A PONTE DA ESTRADA DO PINHEI RINHO; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA PELO EIXO DA MESMA ESTRADA ATÉ ATINGIR O PÓNTO INICIAL "O", NO CRUZAMENTO COM A ESTRADA ESTADUAL ASFALTADA PARA ITATIBA".

ART. 29 - SERÁ CONSIDERADA COMO ZONA RURAL - TÔDA A ÁREA QUE CIRCUNDAR O PERÍMETRO URBANO DELIMITADO NO ART. 19 DESTA LEI, NÃO ABRANGIDA PELA ZONA URBANA DA CIDADE.

ART. 3º - ESTA DEL ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE.-----

(PEDRO FÁVARO) - PREFETTO MUNICIPAL -

JUSTI FICATIVA

SENHORES EDÍS:

Com o presente projeto de lei visamos a es tipulação de perímetro urbano no bairro do Jundiaí-Mirim, nêste Município.

ZONA DE EXPANSÃO DEMOGRÁFICA, SERÁ BENEFICIA

DA COM ESSA DELIMITAÇÃO, POIS O NÚCLEO PRINCIPAL TERÁ O SEU
CRESCIMENTO PLENAMENTE COORDENADO, EVITANDO-SE TRANSTÔRNOS NO

FUTURO, DANDO, TAMBÉM, AOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS ALÍ EXISTEN

TES A POSSIBILIDADE DE EFETUAREM O DESMEMBRAMENTO DOS MESMOS EM

LOTES OU CHÁCARAS, ACELERANDO, DESSA FORMA, O PROGRESSO NÃO SÓ

DO PRÓPRIO BAIRRO, COMO TAMBÉM DO NOSSO MUNICÍPIO,

TODOS A CERTEZA DE CONTAR COM A COLABORAÇÃO

Temos a certeza de contar com a colaboração dos Nobres Edís na aprovação do presente proveto de Lei, apr<u>e</u> sentamos os nossos protestos de elevada consideração.

> (PETRO FAVARO) - PREFEITO MUNICIPAL -



19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI'

DIRETORIA GERAL

Projeto de Lei nº 2 120: -

Proc. nº 12.672: -

PARECER Nº 573/67-da-ASSESSORIA JUHIDICA

Valem para êste Projeto as conclusões do Parecer nº 571/67 exarado pela Assessoria Jurídica, em idêntica matéria.

Jundiai, 22 de novembro de 1 967.

Dr. Aguinaldo de Bastos, Assessor Jurídico. SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
		,			

199

O Dr.ÂNGELO PERNAMBUCO: - (Paracer da CJR ao Projeto de Lei 2 120) - Sr.Presidente. Srs.Veresdores. Em virtude de da identidade marcante entre o projeto de lei anterior e o de n. 2 120, ambos de autoria da Prefeitura Municipal, este Veresdor, na qualidade de Relator, exará parecer favorável à proposição.devendo a Comissão de mérito manifestar-se a respeito, quanto aos demais aspectos do Projeto de Lei.

O Sr.PRESIDENTE: - Farecer favorável da CJR, por intermédio do seu Relator. Consultamos os demais membros da CJR se sommpenham o parecer.

Manifestaram-se de acôrdo com o Parecer do Relator, os seguintes membros da CJR:

Dr. Duflio Buzaneli Prof. Joaquim Candelário de Freitas Dr. Paulo F. dos Reis e Dr. Walmor Barbosa Martins.

O SR.PRESIDENTE: - Favorável o Parecer da C.J.R. - Entra em la. discussão, sob os aspectos legal e constitucional, o projeto de lei 2 120. (pausa) - Está em voteção. (pausa) - Os Srs. Vereadores que o aprovam, em la. discussão,

SEM REVISÃO DO ORADOR

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
76a. E	3 -2	PR.Da Pos				

sob os aspectos legal e constitucional, queiram permanecer como se encontram. (pausa)- APROVADO.em la. discussão.

O Sr.PRESIDENTE: - Quanto ao mérito, solicitamos da COSP, na passos do Presidente dessa Comissão, nobre Vereador Oswaldo Bárbaro, para exarar parecer ou nomear Relator para que o feça.

O Sr.OSWALDO BERBARO: (Parecer da COSP ao Projeto 2 120) - Sr.Presidente. Avoco o parecer. Tendo em vista que o projeto de lei 2 120 é idêntico ao anteriormente aprovado, permanecemos com o mesmo ponto de vista favorável à proposição.

O_Sr.PHESIDENTE: - Parecer favorável da COSP ao projeto de lei 2 120. - Consultamos os demais membros dessa Comissão se scompanham o parecer.

- Manifestaram-se favoráveis ao perecer da COSP através do Presidente-Relator, vereador Oswaldo Bárbaro, os se-guintes Srs. Vereadores membros dessa Comissão:

Armelindo Fioravanti Romeu Zanini e Dr.Faulo Ferraz dos Reis.

O SR.PRESIDENTE: - Aprovado o Parecer da COSP, entra em 2a. discussão, quanto ao mérito, o projeto de lei 2 120.

- São colocados em discussão e votação, de per si, e são aprovados, sem debates, os artigos 1%, 2º e 3º do Projeto de Lei 2 120.

SEM REVISÃO DO ORADOR

(PROC. 12.672-V/1 545)



7

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI'

PROJETO DE LEI Nº 2 120

A Câmara Municipal de Jundiai, Estado de São Paulo, decreta a seguinte Lei:-

ART. 19 - FICA DELIMITADO O SEGUINTE PERÍMETRO URBANO NO BAIRRO JUNDIAÍ-MIRIM, NESTE MUNICÍPIO:-

"PARTINDO DO PONTO "O", CAMINHA PELA VIA ESTADUAL NOVA PA RA ITATIBA ATÉ ATINGIR O PONTO I, NO CRUZAMENTO COM A AVENIBA 2 DO PAR-QUE SÃO LUIZ; BEFLETE À BIREITA E CAMINHA PELO EIXO DA AVENIDA 2 ATÉ A-TINGIR O PONTO 2 NO FIM DA MESMA; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA POR UMA -LINHA PERPENDICULAR ATÉ ATINGIR O CRUZAMENTO DA RUA 22 BO PARQUE SÃO -LUIZ COM A ESTRADA VELHA PARA ITATIBA, NOS SEUS EIXOS, ATÉ ATINGIR O ponto 3: deflete à esquerda e caminha pelo eixo da estrada velha para — ITATIBA ATÉ ATINGIR O PONTO 4; BEFLETE À BIREITA E CAMINHA PELA ENTRABA PARTICULAR ALÍ EXISTENTE ATÉ ATINGIR O PONTO 5; DEFLETE À DIREITA E CA-MINHA POR UMA LIBHA RETA PERPENDICULAR ATÉ ATINGIR O PONTO 6 NO EIXO BA ESTRABA CAXAMBU-JUNDIA Î-MIRIM; BEFLETE À BIREITA E CAMINHA PELO EIXO DA REFERIDA ESTRADA, MAIS OU MENOS 200 METROS ATÉ ATINGIR O PONTO 7; BEFLE-TE À ESQUERDA E CAMINHA POR UMA LINHA PERPENDICULAR ATÉ ATINGIR O PONTO 8 na divisa bo Jarbin bas Banbeiras; beflete à esquerba e caminha pela -BIVISA DO JARDIM DAS BANDEIRAS ATÉ ATINGIR O PONTO 9; DEFLETE À DIREITA E CAMINHANDO SEMPRE PELA BIVISA DO JARDIN DAS BANDEIRAS VAI ATINGIR O -PONTO 10 NA ESTRABA VELHA PARA ITATIBA; DEFLETE À ESQUERDA E CAMINHA PE LA MARGEM DIREITA DA ESTRABA VELHA PARA ÎTATIBA (SENTIDO JUNDIAÍ-LTATI-BA) ATÉ ATINGIR O PONTO II, NA DIVISA DO JARDIM TARUMÁ; BEFLETE À ESQUEN BA E SEGUINDO SEMPRE PELA DIVISA DO JARDIM TARUMÁ E DO JARDIM NAÇÕES UNA DAS, CONTORNA AMBOS, ATÉ ATINGIR O PONTO 12, NOVAMENTE NA ESTRADA VELHA PARA ÎTATIBA; BEFLETE À BIREITA E CAMINHA PELA DIVISA ESQUERBA DA ESTRA-DA VELHA PARA ITATIBA (SENTEDO JUNDIAÍ-ITATIBA), ATÉ ATINGIR O PONTO 13 NA DIVISA DA VILA SÃO FRANCÍSCO; DEFLETE À ESQUERDA E CAMINHA SEMPRE PE-LA DIVISA DO REFERIDO LOTEAMENTO ATÉ ATINGIR O PONTO 14 NA DIVISA DA ES-TRABA ASFALTABA, ESTABUAL, PARA ÎTATIBA; BEFLETE À DIREITA E CAMINHA





CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI'

PELO EIXO BA MESMA (SENTIBO JUNBIAÍ-ITATIBA), ATÉ ATINGIR O PONTO 15, DISTANTE 100 METROS DA ESTRABA DO PINHEIRINHO; DEFLETE À ESQUERBA E CAMINHA POR UMA LINHA PARALELA SEMPRE DISTANTE 100 METROS DA ESTRABA DO PINHEIRINHO, ATÉ ATINGIR O PONTO 16 NO CRUZAMENTO COM O RIO JUNDIAÍ-MIRIM; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA PELO EIXO DO RIO EM QUESTÃO (SENTIBO INVERSO DAS ÁGUAS) ATÉ ATINGIR A PONTE DA ESTRADA DO PINHEIRINHO; — DEFLETE À DIREITA E CAMINHA PELO EIXO DA MESMA ESTRADA ATÉ ATINGIR O PONTO INICIAL "O", NO CRUZAMENTO COM A ESTRADA ESTADUAL ASFALTADA PARA ITATIBA."

ART. 2º - SERÁ CONSIDERADA COMO ZONA RURAL TÓDA A ÁREA - QUE CIRCUNDAR O PERÍMETRO URBANO DELIMITADO NO ARTIGO 1º DESTA LEI, NÃO ABRANGIDA PELA ZONA URBANA DA CIDADE.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICA-ÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Câmara Municipal de Jundiai, em vinte e três de novembro de mil novecentos e sessenta e sete. (23/11/1 967)

LAZARO DE ALMEIBA,

PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI'

CÓPIA

1

23 ночемвлю

67

PH. 11/67/64:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

A HONRA DE ENCAMINHAR A V.EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº.
2 120, DEVIDAMENTE APROVADO POR ESTE LEGISLATIVO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22 DO CORRENTE HÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESEN TAR A V.EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

LAZARO DE ALMEIDA,
PRESIDENTE.

ANEXO: - DUAS VIAS DA LEI

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
PROFESSOR PEDRO FÁVARO,
MUITO DINGO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
N E S T A:
-BGC/

MUNICIPAL DE

JUNDIAN

- LEI NO 1.476.DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.967

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI, DE ACORDO CON O QUE DECRETOU A CAMARA MUNICIPAL SESSÃO REALIZADA NO DIA 22/11/1967, PROMUL GA A SEGUINTE LEIL ----

ART. 19 - FICA DELIMITADO O SEGUÍNTE TRO URBANO NO BAIRRO JUNDIAI-MIRIM, NESTE MUNICÍPIOI-

" PARTINDO DO PONTO "O", CAMINHA PELA VIA TADUAL NOVA PARA ITATIBA ATÉ ATINGIR O PONTO I, NO CRUZAMENTO -COM A AVENIDA 2 DO PARQUE SÃO LUIZI DEFLETE À DIREITA E CAMINHA PELO EIXO DA AVENIDA 2 ATÉ ATINGIR O PONTO 2'NO FIM DA MESMAJDE FLETE À DIREITA E CAMINHA POR UNA LINHA PERPENDICULAR ATÉ ATIM GIR O CRUZAMENTO DA RUA 22 DO PARQUE SÃO LUIZ COM A ESTRADA VELHA PARA ITATIBA, NOS SEUS EIXOS, ATÉ ATINGIR O PONTO SIDEFLE TE À ESQUERDA E CAMINHA PELO EIXO DA ESTRADA VELHA PARA ÎTATIBA ATÉ ATINGIR O PONTO 41 DEFLETE À DIREITA E CAMINHA PELA ENTRADA PARTICULAR ALÍ EXISTENTE ATÉ ATÍNGIR O PONTO 5; DEFLETE À DIREL TA E CAMINHA POR UMA LINHA RETA PERPENDICULAR ATÉ ATINGIR O PO<u>N</u> TO 6 NO EIXO DA ESTRADA CAXAMBÚ-JUNDIAÍ-MIRIM; DEFLETE À DIREL TA E CAMINHA PELO EIXO DA REFERIDA ESTRADA, MAIS OU MENÓS 200 METROS ATÉ ATINGIR O PONTO 7; DEFLETE À ESQUERDA E CAMINHA POR UMA LINHA PERPENDICULAR ATÉ ATINGIR O PONTO 8 NA DIVISA DO DIM DAS BANDEIRASI DEFLETE A ESQUERDA E CAMINHA PELA DO JARDIM DAS BANDEIRAS ATE ATINGIR O PONTO 9; DEFLETE À TA E CAMINHANDO SEMPRE PELA DIVISA DO JARDIM DAS BANDEIRAS VAI ATINGIR O PONTO 10 NA ESTRADA VELHA PARA ITATIBA; DEFLETE À ES-QUERDA E CAMINHA PELA MARGEM DIREITA DA ESTRADA VELHA PARA ÎTA-TIBA (SENTIDO JUNDIAÍ-ITATIBA) ATÉ ATINGIR O PONTO II, NA DIVL SA DO JARDIM TARUMA; DEFLETE À ESQUERDA E SEGUINDO SEMPRE DIVISA DO JARDIN TARUMA E DO JARDIN NAÇÕES UNIDAS, CONTORNA BOS, ATÉ ATINGIR O PONTO 12, NOVAMENTE NA ESTRADA VELHA PARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIA,

119

(LEI Nº 1.476, DE 23/11/67-FLS.2)

HOVAMENTE MA ESTRADA VELHA PARA ITATIBA; DEPLETE À DIREITA CAMINHA PELA DIVISA ESQUERDA DA ESTRADA VELHA PARÁ ITATIBA (BEN TIDO JUNDIAÍ-ITATIBA), ATÉ ATINGIR O PONTO 13 NA DIVISA DA VILA SÃO FRANCISCO; DEFLETE À ESQUERDA E CAMINHA SEMPRE PELA DIVISA DO REFERIDO LOTEAMENTO ÁTÉ ATINGIR O PONTO 14 NA DIVISA DA TRADA ASFALTADA, ESTADUAL, PARA ITATIBA; DEFLETE À DIREITA CAMINHA PELO EIXO DA MESMA (SENTIDO JUNDIAÍ-ITATIBA), ATÉ ATIN GIR O PONTO 15, DISTANTE 100 METROS DA ESTRADA DO PINHEIRINHO ; DEFLETE À ESQUERDA E CAMINHA POR UMA LINHA PARALELA SEMPRE DI<u>s</u> TANTE 100 METROS DA ESTRADA DO PINHEIRINHO, ATÉ ATINGIR O PONTO 16 NO CRUZAMENTO COM O RIO JUNDIAÍ-MIRIM; DEFLETE À DIREITA CAMINHA PELO EIXO DO RIO EM QUESTÃO (SENTIDO INVERSO DAS ÁGUAS) ATÉ ATINGIR A PONTE DA ESTRADA DO PINHEIRINHO; DEFLETE À DIREI-TA E CAMINHA PELO EIXO DA MESMA ESTRADA ATÉ ATINGIR O PÓNTO INL CIAL "O", NO CRUZAMENTO COM A ESTRADA ESTADUAL ASFALTADA ITATIBA,".

ART. 29 - SERÁ CONSIDERADA COMO ZONA RURAL T<u>Ó</u> DA A ÁREA QUE CIRCUNDAR O PERÍMETRO URBANO DELIMITADO NO ARTIGO 1º DESTA LEI, NÃO ABRANGIDA PELA ZONA URBANA DA CIDADE.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EN CONTRÁRIO.

PREFEITO MUNICIPAL .

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de novembro de Mil novecentos e sessenta e sete.

(RENÉ FERRARI)

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -

LEI N.º 1.476, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1967

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAY, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 22/11/1967, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.0 — Fica delimitado o seguinte perímetro urbano no bairro Jundiai-Mirim, neste Município:

"Partindo do ponto "0", caminha pela via estadual no_ · va para Itatiba até atingir o ponto 1, no cruzamento com a avenida 2 do Parque São Luiz; deflete à direita e caminha pelo eixo da avenida 2 até atingir o ponto 2 no fim da mesma; deflete à direita e caminha por uma linha perpendicular até atingir o cruzamento da rua 22 do Parque São Luiz com a estrada velha para Itatiba, nos seus eixos, até atingir o ponto 3; deflete à esquerda e caminha pelo elxo da estrada velha para Itatiba até atingir o ponto 4; deflete à direita e caminha pela entrada particular ali existente até atingir o ponto 5; deflete à direita e caminha por uma linha reta perpendicular até atingir o ponto 6 no elzo da estrada Caxambú_Jundiai-Mirim; deflete à direita e caminha pelo eixo da referida estrada, mais ou menos 200 metros até atingir o ponto 7; deflete à esquerda e caminha por uma linha perpendicular até ātingir o ponto 8 na divisa do Jardim das Bāndeiras; deflete à esquerda e caminha pela divisa do Jardim das Bandeiras até atingir o ponto 9; deflete à direita e caminhando sempre pela divisa do Jardim das Bandelras vai atingir o ponto 10 na Estrada velha para Itatiba; deflete à esquerda e caminha pe-, la margem direita da estrada velha para Itatiba (sentido Jundiai-Itatiba) até atingir o ponto 11, na divisa do Jardim Tarumā; deflete à esquerda e seguindo sempre pela divisa do Jardim Tarumã e do Jardim Nações Unidas, contorna amoos, até atingir o ponto 12, novamente na estrada veiha para Itatiba; deflete à direita e caminha pela divisa esquerda da estrada velha para Itatiba sentido Jundiai-Italiba), até alingir o ponto 13 na divisa da Vila São Francisco; deflete à esquerda e caminha sempre pela divisa do referido lotcamento até atingir o ponto 14 na divisa da estrada asfaltada, estadual, para Itatiba; deflete à direita e caminha pelo eixo da mesma (sentido Jundiai_Itatiha), até atingir o ponto 15, distante 100 metros da estrada do Pinheirinho; deflete à esquerda e caminha por uma linha parale_ la sempre distante 100 metros da estrada do Pinheirinho, até atingir o ponto 16 no cruzamento com o rio Jundiai-Mirim; deflete à direita e caminha pelo eixo do rio em questão (sentido inverso das águas) até atingir a ponte da estrada do Pinheirinho; deflete à direita e caminha pelo eixo da mesma estrada até atingir o ponto inicial "o", no cruzamento com a estrada estadual asfaltada para Ital

Art. 2.0 — Será considerada como zona rural tóda a área que circumdar o perímetro urbano delimitado no artigo 1.0 desta lei, não abrangida pela zona urbana da cidade.

Art. 3.o — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Fávaro PREFEITO MUNICIPÁL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiai, aos vinte e três dias do mês de nocembro de mil novecentos e sessenta e sete.

> - Bené Ferrari DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
***************************************	**************************************
	- AB
	"OBSERVAÇÕES"
	<u>"OBSERVAÇÕES"</u>
	<u>"OBSERVAÇÕES"</u>
	"OBSERVAÇÕES"
	-OBSERVAÇÕES" ANEXOS
HJ 1-5-1	<u>"OBSERVAÇÕES"</u> <u>ANEXOS</u> <u>3- 49-11-49-</u>
H. 1-5-1	<u>"OBSERVAÇÕES"</u> <u>ANEXOS</u> <u>29 - 3 - 44 - 44 - 44 - 44 - 44 - 44 - 44</u>
H. 1-5-0	<u>"OBSERVAÇÕES"</u> ANEXOS 3-99-11-99-
XX 1-5-1 AUTUADO EM 081	ANEXOS 3- 9- 11-22-